



## RESOLUÇÃO N.º 39/2022 - CONSEPE

**Trata da necessidade de comprovação vacinal como condição para participação de discentes nas atividades acadêmicas referentes ao ano letivo 2022 da Uern.**

A PRESIDENTE DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO – CONSEPE, DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – UERN, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e Ad Referendum do referido Conselho,

**CONSIDERANDO** a autonomia didático-científica, administrativa e de gestão financeira e patrimonial, própria das universidades, definida no artigo 207 da Constituição Federal e no artigo 141 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde ainda não declarou o fim da pandemia de Covid-19;

**CONSIDERANDO** os termos do Decreto nº 31.360/2022 e do Decreto nº 31.404/2022, expedidos pelo Governo do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que compete à Uern continuar zelando pela higidez de sua comunidade universitária, embora a incidência da Covid-19 na população tenha diminuído significativamente;

**CONSIDERANDO** o diálogo sistemático sobre a temática estabelecido com os Fóruns de Chefes e Diretores da Uern;

**CONSIDERANDO** as recomendações exaradas pelo Comitê Covid-19 no âmbito desta IES;

**CONSIDERANDO** que a matéria está sob os imperativos de urgência e relevância - tendo em vista que o semestre letivo 2022.1 será iniciado no dia 31 de maio de 2022, e que não haverá reunião do Pleno do Consepe até a aludida data - o que autoriza a prolação de Ad referendum, conforme preveem o Estatuto (art. 21, VIII) e o Regimento Geral da Uern (art. 44);

**CONSIDERANDO** que o Processo Administrativo nº 04410023.001513/2022-77 - SEI já está instruído com o voto do relator José Egberto Mesquita Pinto Júnior, condição exigida para expedição de Ad referendum, na forma prevista pelo art. 44, § 2º, do Regimento Geral da Uern;

**CONSIDERANDO** que a sugestão de emenda modificativa à proposta original da matéria foi apresentada dentro do prazo estabelecido pelo Regimento Geral da Uern (art. 40, §1º), e incide especificamente sobre as datas dispostas no “Quadro Descritivo” constante na referida proposta, preservando, portanto, o teor do texto principal,

**RESOLVE:**

Art. 1º A participação de discentes nas atividades acadêmicas presenciais pertinentes ao ensino de graduação, no ano letivo 2022 da Uern, está condicionada à comprovação de esquema vacinal contendo pelo menos duas doses ou dose única, a depender do imunizante.

§ 1º A comprovação de vacinação contra a Covid-19 deve ser efetivada por meio da apresentação da carteira de vacinação, de documento oficial obtido nas Plataformas RN+Vacina, Conecta SUS ou em plataforma similar, utilizada em outro estado ou município, não sendo aceito outro documento para fins de tal comprovação.

§ 2º Cabe à Uern manter campanhas e/ou programas de incentivo à aplicação das doses de reforço, conforme calendário da Secretaria de Saúde.

Art. 2º Esta resolução se aplica:

I - aos discentes ingressantes na Uern, no ano letivo 2022;

II - aos discentes matriculados que se encontram com trancamento do Programa de Estudos em virtude da não comprovação anterior da vacinação contra a Covid-19.

Art. 3º Em caráter excepcional, nos casos de não imunização contra a Covid-19, decorrente de motivo alheio à própria vontade do discente, devidamente comprovado por atestado médico, as atividades acadêmicas podem ser desenvolvidas sob a forma de Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares, aplicando-se a estes, no que couber, o previsto na Resolução nº 025/2021 - Consepe.

Parágrafo único. Compete ao discente requerer ao Departamento de seu respectivo curso a aplicação do Procedimento Análogo ao Regime de Exercícios Domiciliares.

Art. 4º A comprovação da vacinação contra a COVID-19 deve ser realizada pelo discente no período estabelecido no Anexo Único desta Resolução, no tocante ao Semestre 2022.1.

§ 1º Para efeito de comprovação, o discente deverá preencher e anexar comprovação de esquema vacinal no formulário eletrônico disponibilizado através dos meios institucionais de comunicação.

§ 2º Cabe às Unidades Universitárias (Faculdades/Campi):

I - receber e analisar o documento pertinente à comprovação de vacinação dos discentes;

II - elaborar a relação contendo os nomes dos discentes que não comprovaram a vacinação contra a Covid-19 e enviá-la à Proeg, no período estabelecido no Anexo Único desta Resolução.

§ 3º As Unidades Universitárias (Faculdades/Campi) devem constituir comissão interna responsável por cumprir as medidas estabelecidas no § 1º deste artigo, bem como por acompanhar todas as demais ações que se relacionem com o processo de comprovação vacinal, no âmbito de tais unidades.

Art. 5º Na hipótese de não comprovação da vacinação contra a COVID-19, excluídos os motivos alheios à própria vontade, o discente poderá ter o Programa de Estudos trancado.

Parágrafo Único. Compete à Dirca realizar o Trancamento do Programa de Estudos do discente cujo recurso for indeferido.

Art. 6º O efetivo trancamento do programa de estudos do discente será precedido de possibilidade de interposição de recurso administrativo junto à Proeg, no período definido no Anexo Único desta Resolução.

§ 1º Compete à Proeg:

I - publicar edital referente ao iminente trancamento de programa de estudos dos discentes que não comprovaram a vacinação contra a Covid-19;

II -analisar e deliberar sobre os recursos;

III -publicar edital com resultado final dos recursos.

§ 2º Os editais referidos neste artigo identificarão os discentes participantes do processo de comprovação vacinal através de sua matrícula institucional junto à Uern.

Art. 7º Será concedido o Trancamento Especial de Estudos ao discente cujo recurso for indeferido e que não possa ser contemplado com o Trancamento do Programa de Estudos.

Art. 8º A participação de discentes nas atividades presenciais dos Programas Formativos, nas atividades presenciais da pós-graduação e nas atividades presenciais da extensão fica condicionada à comprovação de vacinação contra a COVID-19, e será disciplinada em resoluções próprias.

Art. 9º O trancamento do programa de estudos definido nesta Resolução poderá ser revisto mediante apresentação pelo discente do comprovante do esquema vacinal à Unidade Acadêmica, a qual deverá encaminhar à Proeg processo administrativo instruído com os seguintes documentos:

I -parecer favorável da Orientação Acadêmica.

II -comprovante de esquema vacinal.

III -Decisão da Unidade Acadêmica favorável à reversão, que deve levar em consideração as exigências referentes ao percentual de frequência acadêmica e a ausência de prejuízos quanto à continuidade e conclusão do programa de estudos do respectivo aluno.

Parágrafo Único. A data limite para envio pela Unidade Acadêmica de reversões de trancamento à Proeg é 08 de julho de 2022.

Art. 10. O Anexo Único desta Resolução diz respeito ao cronograma de comprovação vacinal válido para o Semestre 2022.1, sendo que compete à Proeg elaborar e divulgar o cronograma atinente ao Semestre 2022.2, por meio de instrução normativa, a qual conterá também as orientações adicionais necessárias à execução eficaz do respectivo processo.

Art. 11. Situações excepcionais e/ou não contempladas nesta Resolução serão discutidas e deliberadas pelo Consepe.

Art. 12. As normas constantes nesta Resolução poderão ser alteradas a qualquer tempo, de acordo com o quadro epidemiológico do Estado do RN e das recomendações das autoridades na área de saúde pública.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser analisada ulteriormente pelo plenário do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – Consepe.

Mossoró-RN, em 24 de maio de 2022.

Professora Doutora Círcia Raquel Maia Leite

Presidente.



[27.685, de 30 de janeiro de 2018.](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **14598507** e o código CRC **4A81DB0B**.

### ANEXO ÚNICO DA RESOLUÇÃO Nº 39/2022 - CONSEPE

DATA/ PERÍODO	DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO
De 30/05 a 03/06/2022	Período para os(as) discentes responderem o formulário online e anexar documento comprobatório da vacinação contra a COVID-19
10/06/2022	Último dia para as Faculdades/Campi validarem os documentos comprobatórios e enviarem resultado à PROEG.
15/06/2022	Publicação pela PROEG do Edital com a matrícula dos(as) discentes que possivelmente receberão Trancamento de Estudos no semestre 2022.1
20/06/2022	Data limite os(as) discentes apresentarem recurso contra o possível Trancamento de Estudos no semestre 2022.1.
24/06/2022	Publicação pela PROEG do Edital com as matrículas dos(as) discentes que receberão Trancamento de Estudos no semestre 2022.1.

Referência: Processo nº 04410023.001513/2022-77

SEI nº 14598507